

-A/75, de 17 de Abril, praticado em 18 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórios dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto).

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henrique Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 6108/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Murgo Fierro, filho de Miguel Murgo e de Andrea Fierro, nascido em 15 de Novembro de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 78090136-F, com domicílio na Calle Príncipe de Vergara, 17, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6109/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Perez Guerrero, filho de Luís Guerrero e de Ana Perez, de nacionalidade Espanhola, nascido em 19 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 75921815-A, com domicílio na Calle Pasco de Recoletos, 16, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6110/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/05.2TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Rodrigues Santos Ribeiro, filho

de Idalino Fernandes Ribeiro e de Odete Maria Rodrigues Santos, natural do Canadá, nascido em 6 de Março de 1981, solteiro, com a identificação fiscal n.º 234411007, com domicílio na Rua do Moinho de Vento, 340, Gouxaria, 2380-165 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 6111/2006 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/04.9GBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Bruno Santos Pinheiro, filho de José Maria da Silva Pinheiro e de Célia Jesus dos Santos, natural de Santa Maria da Feira, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12120220-8, com domicílio na Rua da Zona Industrial da Silveirinha, 322, São João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata da mandado de detenção com vista a sujeitá-lo a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, tais como: certidão de assento de nascimento ou casamento, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, registar aquisição de imóveis ou veículos automóveis, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, licença de uso e porte de arma, atestado de residência ou cartão de eleitor, bem como as suas renovações, obter certificado de registo criminal e certidões ou registos junto de autoridades públicas, a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 6112/2006 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 662/03.7PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Daniel Latourrette da Silva, filho de António Viana da Silva e de Maria Conceição Barbosa Latourrette da Silva, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12609442, com domicílio na Travessa Professor Egas Moniz, 127, rés-do-chão, esquerdo, Jovim, 4440 São Pedro da Cova, Gondomar, o qual foi, em 31 de Março de 2005, por despacho, convertida a pena de multa no valor de 360 euros, em 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro